Id:01AB404C2EE11AE1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 3010.01/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PORTO-PI - FNDE - CRECHE TIPO 2, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO/PI.
CONTRATADO: F SANTOS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 09.228.043/0001-01.
ENDEREÇO: Avenida Senador Área Leão, nº 2185, Bairro São Cristovão, Teresina-PI, CEP: 64.051-090.
VALOR GLOBAL: R$3.298.000 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).
FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentária 020400 - Secretaria Municipal de Educação; Funcional Programática 12.365.0010.1006.0000 - Construção, Ampliação de Creches; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos Grupo 569, provenientes do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Creche Tipo 2)
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 28, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Porto – PI, 30 de outubro de 2026.

ALUÍZIO MOREIRA VAZ
Prefeito Municipal

Id:10EF3C7833CF18B8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para a locação de veículos tipo passeio, sem motorista, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de porto - PI e suas secretarias**.**

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO -PI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Aluízio Moreira Vaz, no uso das atribuições, considerando o poder discricionário a ele conferido e:

CONSIDERANDO a necessidade do cancelamento do presente Pregão Eletrônico nº 010/2026, em razão de falha no Termo de Referência, sendo necessário o cancelamento do procedimento.

RESOLVO:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, conforme previsto do artigo 165, I, alínea 'd' da Lei 14.133/21, o processo Administrativo tombado sob o nº 046/2026 e, consequentemente, o procedimento licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 010/2026, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a locação de veículos tipo passeio, sem motorista, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de porto - PI e suas secretarias.**

Porto - PI, 03 de novembro de 2026.

ALUÍZIO MOREIRA VAZ
Prefeito Municipal

Id:0471CB3CE9F519EC

GABINETE DO PREFEITO | PREFEITURA DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!

PORTARIA Nº 114 de 03 de novembro de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre prorrogação de cessão de servidor para a Justiça do Trabalho (22ª Região) – Vara do Trabalho de Bom Jesus-PI e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a colaboração entre as instituições resultará em melhorias no desenvolvimento e na qualidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação da Cessão de servidor municipal, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região – OFICIO GP nº 313/2026, para exercício de função comissionada;

RESOLVE

Art. 1º. **PRORROGAR** o prazo de cessão do Servidor **HILÁRIO JUNIOR VARGAS BARBOSA,** portador do RG nº 36.483.798-6-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 003.684.773-98, Operador de Microcomputador, para o exercício de função comissionada, vinculada à Vara do Trabalho de Bom Jesus-PI, **até dezembro de 2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2026.**

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Redenção do Gurguéia – PI, em 03 de novembro de 2026.

ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303
Assinado de forma digital por ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303
Dados: 2026.11.03 17:32:38 -03'00'

Arlei Figueredo Borges
Prefeito Municipal

Id:09FEE11E601D19E8

GABINETE DO PREFEITO | PREFEITURA DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!

LEI Nº 486, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA*: Dispõe sobre a instituição do Programa Dignidade Menstrual nas Escolas Públicas no Município de Redenção do Gurguéia-PI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, Arlei Figueredo Borges, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Redenção do Gurguéia-PI, o "Programa Dignidade Menstrual nas Escolas" de caráter educativo, com a finalidade de conscientizar a população adolescente sobre os benefícios do Programa Federal de Dignidade Menstrual, viabilizado pelo governo através do Sistema Unificado de Saúde, promover a saúde menstrual e educar sobre o processo de menstruação, suas consequências e os métodos para contenção do fluxo menstrual, como absorventes, absorvente interno e coletor menstrual.

Art. 2º. Este projeto abrangerá todas as escolas públicas do território municipal, promovendo ações educativas sobre o ciclo menstrual, higiene íntima, métodos de cuidado menstrual sustentáveis e cadastro no Programa de Dignidade Menstrual via "Meu SUS Digital".

Art. 3º. O Programa de que trata esta lei será desenvolvido no âmbito da **Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social**, com base nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

(Continua na próxima página)

I. a promoção de campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a diminuição da pobreza menstrual no âmbito escolar municipal e mitigar a evasão escolar por motivações menstruais;

II. a promoção de palestras e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias voltadas à consecução dos objetivos desta lei;

III. direcionamento de atividades, como palestras e rodas de conversa, para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

IV. monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 4º. Será disponibilizado material educativo sobre o ciclo menstrual, produzido pela Secretaria da Saúde em parceria com a Secretaria da Educação, para ser distribuído nas escolas participantes, e integrando informações sobre o Meu SUS Digital e o como obter acesso ao Programa de Dignidade Menstrual para conseguir absorventes gratuitos.

Art. 5º. As escolas públicas deverão providenciar espaços adequados para a troca e descarte adequado de produtos menstruais, visando a dignidade e higiene daqueles que menstruam.

Art. 6º. Fica estabelecido o mês de **MAIO** como o Mês da Conscientização Menstrual nas escolas, com a realização de atividades educativas, palestras e eventos para promover a conscientização sobre o tema, integrando tais eventos com informações sobre o Meu SUS Digital e o Programa de Dignidade Menstrual

Art. 7º. O governo municipal destinará recursos específicos para a implementação e manutenção do Programa de Dignidade Menstrual e Meu SUS Digital em Escolas Públicas.

Art. 8º. As escolas da rede municipal deverão celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais, organizações não governamentais e/ou outras entidades similares para a implementação dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único – As escolas da rede pública e as escolas da rede privada poderão solicitar a celebração de acordos similares aos descritos no caput deste artigo.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Redenção do Gurguéia/PI, em 3 de novembro de 2026.

ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303 Assinado de forma digital por ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303 Dados: 2026.11.03 17:34:05 -03'00'

Arlei Figueredo Borges
Prefeito Municipal

Id:05D510B5477F19EB

GABINETE DO PREFEITO | PREFEITURA DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!

LEI Nº 487, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: *Dispõe sobre a instituição do Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município* e *dá outras providencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, Arlei Figueredo Borges, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Redenção do Gurguéia-PI, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. **Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.**

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Redenção do Gurguéia/PI, em 3 de novembro de 2026.

ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303 Assinado de forma digital por ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303 Dados: 2026.11.03 17:36:37 -03'00'

Arlei Figueredo Borges
Prefeito Municipal